



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

PARTE I – CLAUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

- Clausula 1ª | Objeto e âmbito da intervenção
- Clausula 2ª | Contrato
- Clausula 3ª | Número de trabalhadores
- Clausula 4ª | Prazo de execução
- Clausula 5ª | Local da prestação de serviços
- Clausula 6ª | Autorizações concedidas ao adjudicatário

CAPÍTULO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I | Obrigações do adjudicatário

- Clausula 7ª | Obrigações principais do adjudicatário
- Clausula 8ª | Forma da Prestação de Serviços
- Clausula 9ª | Responsabilidades do adjudicatário
- Clausula 10ª | Pessoal do Adjudicatário
- Clausula 11ª | Dever de sigilo
- Clausula 12ª | Prazo do dever de sigilo
- Clausula 13ª | Seguros

Secção II | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

- Clausula 14ª | Preço base e preço contratual
- Clausula 15ª | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

- Clausula 16ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde
- Clausula 17ª | Penalidades contratuais
- Clausula 18ª | Força maior

CAPÍTULO IV | RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Clausula 19ª | Foro competente

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

- Clausula 20ª | Subcontratação e cessão da posição contratual
- Clausula 21ª | Comunicações e notificações
- Clausula 22ª | Contagem dos prazos
- Clausula 23ª | Legislação aplicável

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

- Clausula 24ª | Especificações Técnicas



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLAUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | OBJETO E ÂMBITO DA INTERVENÇÃO

1.1 - O objeto do presente procedimento consiste na **prestação de serviços de medicina e segurança no trabalho**, em regime de avença mensal, mediante o desenvolvimento de um conjunto de ações por equipa técnica qualificada tendo em vista a qualidade da segurança e da saúde dos trabalhadores ao serviço do Município de Vila do Conde, no cumprimento da legislação em vigor.

1.2 - Fica consignado que o adjudicatário tem cabal conhecimento da natureza dos serviços municipais onde se pretende que os serviços objeto do presente concurso venham a ser prestados, assumindo totalmente o conjunto de obrigações e deveres inerentes à prestação de serviços especificada no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a | CONTRATO

2.1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | NÚMERO DE TRABALHADORES POR CATEGORIA E IDADES

3.1 – Trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Vila do Conde que serão objeto da prestação de serviços de saúde:

Cargo/ Categoria	Masc.	Feminino	Total
Técnico Superior	60	118	178
Técnico de Informática	7		7
Coordenador Técnico		4	4
Assistente Técnico	55	113	168
Fiscal Municipal	5	2	7
Polícia Municipal	8	7	15
Encarregado Operacional	17	3	20
Assistente Operacional	320	409	729
Total	472	656	1128

IDADE	FUNCIONÁRIOS
Maior ou igual a 50 anos	531
Menos de 50 anos	597
Total	1128



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3.2 – Sempre que ocorram alterações ao número de trabalhadores, quer pela respetiva entrada ou saída dos mapas de pessoal, o município comunicará tal facto, por escrito, ao adjudicatário, no prazo de 20 dias úteis.

CLÁUSULA 4.ª | PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato produzirá efeitos pelo período de 12 meses, de 01/04/2022 a 31/03/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 5.ª | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Município de Vila do Conde, devendo ser utilizada uma unidade móvel de saúde do adjudicatário, quando necessário.

5.2 – O adjudicatário deve proceder à estrita articulação com os técnicos municipais responsáveis pelas áreas de trabalho respetivas, nomeadamente através de visitas técnicas e de reuniões de trabalho.

CLÁUSULA 6.ª | AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS AO ADJUDICATÁRIO

6.1 – O adjudicatário, no exercício da prestação de serviços, terá legitimidade e habilitação, concedidas pelo Município de Vila do Conde, para solicitar os elementos indispensáveis tendo em vista resolver todas as questões que lhe sejam postas para efeito da normal prossecução dos trabalhos.

6.2 – O adjudicatário garantirá, em permanência, a sua total independência relativamente aos trabalhadores em funções públicas dos serviços do Município de Vila do Conde.

CAPÍTULO II | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 7.ª | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

7.1 – O adjudicatário dever manter atualizados, para efeitos de consulta, os elementos inerentes à prestação de serviços, em consonância com o previsto na Lei.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

7.2 – O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, sempre que se revele necessário, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;

7.3 – Caso seja necessário, o adjudicatário fica obrigado a comparecer às reuniões técnicas com os técnicos da entidade adjudicante, para as quais for convocado.

7.4 – No final da execução do contrato, o adjudicatário poderá ainda ter de elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato.

7.5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7.6 – Findo o contrato, o adjudicatário deverá entregar ao município, em formato digital, toda a informação acerca dos seus trabalhadores.

7.4 – A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

CLÁUSULA 8.ª | RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

8.1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8.2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 9.ª | PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

9.1 – O adjudicatário é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina.

9.2 – O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do incumprimento de tais obrigações.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

9.3 – O município de Vila do Conde reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores do município de Vila do Conde, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes, ou ainda provocando indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

CLÁUSULA 10.ª | DEVER DE SIGILO

10.1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11.ª | PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª | SEGUROS

12.1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

12.2 – O Município de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 8 dias.

CLÁUSULA 13.^a | OUTROS ENCARGOS

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CLÁUSULA 13.^a | PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

13.1 – O preço base do presente procedimento é de **43.075,00 €** (quarenta e três mil e setenta e cinco euros), correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços que constitui objeto do contrato, durante o seu período de vigência, sendo 28.675,00 € (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco euros), isento de IVA, respeitantes a serviços de saúde e 14.400,00 € (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, respeitantes a serviços de segurança.

13.2 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, em regime de avença mensal, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

13.3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

CLÁUSULA 14.^a | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – A fatura será mensal, devendo a quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

14.2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder às devidas retificações.

14.3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III | RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 15.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

15.1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15.2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 16.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

16.2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 10% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde devida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

16.3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

16.4 – A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

16.5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 17.^a | FORÇA MAIOR

17.1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

17.4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV | RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação por parte do adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

21.1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

21.2 – Todas as notificações, informações e comunicações deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

21.3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 22.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II | CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª | Especificações técnicas

Conforme indicado na cláusula primeira do presente Caderno de Encargos, o objeto do procedimento é a "Prestação de Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho" com o objetivo de desenvolver os seguintes serviços:

Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho

1. Os serviços a prestar implicam a responsabilidade pela organização e funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente.
2. Ao prestador do serviço competirá organizar e assegurar, sob a sua direção técnica:
 - O funcionamento do Serviço de Segurança e saúde no trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor.
 - Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores.
3. Os serviços deverão ser desenvolvidos por entidades acreditadas pela Autoridade para as condições no trabalho, devendo para o efeito apresentar aquando da adjudicação as devidas evidências.
4. O prestador de serviços obriga-se a assegurar o exercício das funções dentro das regras da deontologia e ética profissional.
5. Os técnicos superiores de Segurança e Higiene no Trabalho a afetar à prestação de serviços terão que ser técnicos superiores de higiene e segurança no trabalho com certificado de aptidão profissional (CAP) válido de nível V ou superior, emitido pela



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), devendo para o efeito apresentar aquando da habilitação as devidas evidencias.

6. Os serviços a fornecer deverão assegurar o cumprimento do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, bem como a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que veio regulamentar o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, na sua atual redação.

7. Metodologia a adotar na prestação de serviços:

- Informação técnica, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
- Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
- Planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do órgão ou serviço, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
- Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
- Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção;
- Organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- Afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- Recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no órgão ou serviço;
- Coordenação de inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho.

8. Os serviços de segurança e saúde no trabalho devem, ainda, manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:

- Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;
- Relatórios, sobre acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho superior a três dias;
- Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidos pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação;
- Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho.
- Se as atividades referidas no número anterior implicarem a adoção de medidas cuja concretização dependa essencialmente do adjudicante, os serviços de segurança e saúde no trabalho devem informá-lo sobre as mesmas para que este possa cooperar na sua execução.
- Elaboração e entrega dos relatórios anuais de atividades dos serviços de segurança e saúde no trabalho, bem como das notificações previstas legalmente.

SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO

1. A fim de verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício das suas atividades, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde dos mesmos, devem ser executados exames de saúde;

Devem ser realizados os seguintes exames de saúde, de acordo com a legislação aplicável e tendo por base:

- Exames de Admissão: antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;
- Exames Periódicos: são realizados anualmente aos funcionários com mais de 50 anos e menos de 18 anos e aos funcionários das restantes faixas etárias de dois em dois anos;
- Exames ocasionais: sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no órgão ou serviço, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames, devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.

3. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente.

4. Efetuar exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

5. Realização de exames complementares de diagnósticos aos trabalhadores, de acordo com o risco associado à atividade/tarefa desenvolvida;

Exames auxiliares de diagnóstico a realizar:

- Audiograma
- Espirometria;
- Rastreio visual;
- Medição da tensão arterial, peso e altura
- Análises clínicas:
 - a) Hemoleucograma com plaquetas;
 - b) Velocidade de sedimentação;
 - c) Glicemia em jejum;
 - d) Ureia;
 - e) Creatinemia;
 - f) Ácido úrico;
 - g) Colesterol total e esterificado (HDL, LDL);
 - h) Triglicerídeos;
 - i) Sumário e Sedimento de Urina;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

6. Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e proceder de acordo com o procedimento interno definido no Município nesta área.

7. As consultas médicas, assim como os exames auxiliares de diagnóstico, serão realizados por um período de afetação, conforme estabelecido no artigo 105º e 108º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação. Estas realizar-se-ão em dias e horas a conciliar, de acordo com os horários e disponibilidades de ambas as partes.

8. De acordo com os riscos inerentes à atividade da empresa, e com o objetivo da promoção da saúde dos trabalhadores, deverá ser cumprido o disposto no art.º 108 da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação, que visa a realização dos seguintes exames:

- Elaboração e atualização das fichas clínicas individuais;
- Organização e atualização dos ficheiros clínicos;
- Emissão de fichas de aptidão médica;

9. Visitas aos locais de trabalho pelo médico do trabalho e coordenação de programas de promoção da saúde e prevenção de risco com o técnico de Segurança no trabalho;

10. Assegurar serviço de medicina preventiva e curativa, pretende-se salvaguardar a saúde e contribuir para o bem-estar dos trabalhadores do Município, com a realização de pelo menos 4h mensais.

11. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá respeitar o estipulado na lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela lei n.º 3/2014, na sua atual redação.

SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Para além das atividades previstas na legislação em vigor que regula esta matéria, o cocontratante deverá desenvolver as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Permanência nas instalações das entidades adquirentes por técnicos especializados com formação em segurança e saúde no trabalho e discriminar o n.º de horas mensais para a prestação de serviços no âmbito da Segurança no Trabalho, sendo o mínimo 2 (duas) horas por mês por cada grupo de 20 trabalhadores;
- Efetuar o diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, através de:
 - a) Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e riscos inerentes;
 - b) Verificar a validade e conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
 - c) Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
 - d) Controlo da sinistralidade/absentismo laboral;
 - e) Avaliação aos níveis de iluminação aos postos de trabalho das entidades adquirentes;
 - f) Avaliação ergonómica aos postos de trabalho tendo em vista a identificação de potenciais problemas ergonómicos que possam despoletar nos trabalhadores eventuais perturbações músculo-esqueléticas;
- Identificar e analisar outros estudos técnicos considerados relevantes;
- Atualizar/rever as análises de risco realizadas;
- Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- Acompanhar e verificar a implementação de medidas preventivas/corretivas;
- Colaborar na realização de simulacros conjuntos entre diferentes entidades (bombeiros, hospitais, proteção civil, etc.);
- Elaborar parecer sobre condições de segurança a submeter à Proteção civil, nomeadamente implementação de medidas de organização de emergência de acordo com o Decreto-lei nº220/2008 de 12 de novembro, artigo 21º e artigo 24º, na sua atual redação;
- Verificar a eficácia das medidas implementadas/revisão das medidas;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Manter os serviços através de visitas periódicas de acordo com a atividade da entidade adquirente;
- Assegurar as condições de trabalho de trabalhadores que em situações mais vulneráveis, designadamente aquando da realização por estes de trabalhos que envolvam riscos especiais, nomeadamente através da emissão de Autorizações de Trabalho;
- Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa, dando, em particular, apoio na divulgação de informações sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas de prevenção e proteção em todas as vertentes previstas na legislação aplicável e considerando os resultados da avaliação de riscos já efetuadas;
- Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, consultando os mesmos por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, de acordo com a metodologia que venha a ser definida ou aprovada previamente, entre outras questões;
- Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- Acompanhar auditorias e inspeções internas e externas;
- Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios, com recomendações preventivas e corretivas e tendo em consideração o especificado no procedimento em vigor na entidade adquirente;
- Elaborar e/ou atualizar os Planos e Plantas de Sinalização nos locais de trabalho;
- Fornecer informação sobre as normas de natureza legal e regulamentar, bem como instrumentos internacionais e comunitários relativos a matéria sobre Serviços de Segurança no Trabalho e realizar a avaliação de conformidade legal respetiva, em toda a atividade desenvolvida pelo Município;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Verificação da Diretiva máquinas e equipamentos de acordo com o especificado no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, salvaguardando que seja realizado de acordo com o planeamento previsto e aprovado.
- Elaborar e atualizar as Fichas de Segurança resumo dos produtos químicos usados pela entidade adquirente, segundo modelo da entidade adjudicante e salvaguardar a respetiva divulgação nos locais de utilização desses produtos;
- Cumprir todas as obrigações legais em vigor em matéria de segurança no trabalho, que possam estar omissas nos pontos supra enunciados;
- Sempre que o adjudicatário seja informado com antecedência da realização de uma auditoria ou inspeção realizada por Organismo Certificador ao Sistema de Gestão de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho implementado na entidade adquirente ou Entidade Oficial, deve disponibilizar toda a informação necessária, em caso de solicitação.

COORDENAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- Planeamento de atividades (marcação de convocatórias para meios complementares de diagnóstico, exames médicos e visitas aos locais de trabalho, planeamento das atividades de Segurança no Trabalho, envio de informação periódica e documentação);
- Organização e manutenção dos registos clínicos;
- "Follow up" para assegurar e acompanhar a execução das medidas de prevenção e de proteção recomendadas;
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- Prestar os serviços de Segurança e saúde no trabalho de forma pontual e diligente;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Disponibilizar 2 técnicos, um deles técnico superior, cf. alínea b) do nº 2 do artigo 101 da Lei nº 102/2009 de 10/09, especializados em matérias de segurança no trabalho, e suportar todos os encargos com os mesmos, com os equipamentos e, com formulários necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;
- Disponibilizar médico e enfermeiro de trabalho e demais técnicos de saúde para a prestação dos serviços de saúde, e suportar todos os encargos com o mesmo, com os equipamentos e com formulários necessários à realização destes serviços, com a duração de 15 horas semanais prestadas, no mínimo, em 2 períodos distintos;
- Os equipamentos e consumíveis necessários à realização dos testes e outros necessários para vigilância da saúde e segurança dos trabalhadores do município são garantidos pelo adjudicatário.
- Os instrumentos necessários ao exercício dos atos médicos e de enfermagem são da responsabilidade do adjudicatário.
- Preencher e entregar as Notificações previstas legalmente às entidades competentes e cópia às entidades adquirentes;
- Efetuar o Relatório Anual de Atividades do Serviço de Segurança e Saúde no trabalho previsto legalmente;
- Cumprir com a legislação aplicável;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

Vila do Conde, 11/02/2022

O Presidente da Câmara Municipal

Vítor Costa, Prof. Doutor